



REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

Inovação para quem? O caso da política de inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora

Innovation for whom? The case of innovation policy of Federal University of Juiz de Fora

Marcos Vinício Chein Feres
Marcelo Castro Cunha Filho

SUMÁRIO

“COMO EU ESCREVO”	11
Richard Posner Tradução de Ana Caroline Pereira Lima Thiago Santos Aguiar de Pádua	
BOOLA!	16
Duncan Kennedy Tradução de Ana Caroline Pereira Lima Thiago Santos Aguiar de Pádua	
A COMIDA FICA NA COZINHA: TUDO QUE EU PRECISAVA SABER SOBRE A INTERPRETAÇÃO DE UM ESTATUTO EU APRENDI QUANDO TINHA 9 ANOS	22
Hillel Y. Levin Tradução de Jefferson Carús Guedes Ana Caroline Pereira Lima Thiago Santos Aguiar de Pádua	
POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA CONTRIBUIÇÃO SUCINTA À EDIFICAÇÃO DE UM MODELO PARA SUA ANÁLISE	28
Victor Manuel Barbosa Vicente	
1 Introdução	29
2 Políticas públicas: alguns modelos para sua análise	29
2.1 A análise institucional.....	29
2.2 Redes de políticas públicas	37
2.3 O modelo de fluxos múltiplos	39
2.4 Advocacy coalition framework	40
3 Considerações finais	43
Refêrencias	43
DIREITO À SAÚDE, POLÍTICAS PÚBLICAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E ACESSO AO SERVIÇO PÚBLICO HOSPITAL E AMBULATORIAL	49
Emerson Affonso da Costa Moura Fabrizia da Fonseca Passos Bittencourt Ordacgy	
1 Introdução	50
2 O direito social à saúde	51
3 A constituição de 1988 e as políticas de saúde	54
4 A saúde pública e os serviços públicos	56
5 Conclusão	57
Referências	58
AUTISMO: O IDEAL E O REAL NA EFETIVAÇÃO DA DECISÃO JURISDICIONAL QUE IMPLEMENTA POLÍTICAS PÚBLICAS	60
Grasielly de Oliveira Spínola	
1 Introdução	60
2 Sobre o autismo: diagnóstico, sintomas e tratamentos	61

3 O controle jurisdicional de políticas públicas relacionadas ao autismo no Estado de São Paulo	62
3.1 Da ineficiência do julgado em razão da execução pela via individual	65
3.2 Dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos	65
3.3 Da Importância de se reconhecer os direitos e interesses difusos, no caso do autismo, para eficiência do julgado.....	66
4 O controle jurisdicional de políticas públicas relacionadas ao autismo no Estado do Rio Grande do Norte ..	67
5 Conclusões.....	68
DIREITO À SAÚDE, POLÍTICAS PÚBLICAS E PORTADORES DE TRANSTORNO MENTAL: A INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DO DEPENDENTE QUÍMICO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	72
Emerson Affonso da Costa Moura	
Laila Rainho de Oliveira	
1 Introdução	72
2 O direito à saúde e as políticas públicas.....	73
3 O dependente químico e a política pública de internação	78
4 Estudo de caso: a internação compulsória no rio de janeiro.....	81
5 Conclusão	84
Referências	85
PRODUÇÃO DE ALIMENTOS: AGRICULTURA FAMILIAR X CULTURA DE EXPORTAÇÃO NO BRASIL, SOB A PERSPECTIVA DA SUSTENTABILIDADE.....	89
Luá Cristine Siqueira Reis	
João da Cruz Gonçalves Neto	
1 Introdução	90
2 Agricultura familiar no contexto contemporâneo.....	90
3 Agronegócio no Brasil.....	93
4 Reforma agrária, produção de alimentos e sustentabilidade	94
5 Conclusão	96
Referências	97
DIREITO AGROALIMENTAR E TERRITÓRIO: REFLEXÕES SOBRE O USO DA ÁGUA NA ATIVIDADE AGRÍCOLA .	100
Rodolfo Franco	
1 Introdução	100
2 Quadro normativo sobre a água.....	102
3 Uso da água na atividade agrícola	105
3.1 O aquífero guarani	105
3.2 Água e território.....	106
3.3 Água e liberdade.....	107
4 Conclusão	110
A CONSTRUÇÃO DE NOVAS POLÍTICAS SOCIAIS: O CASO DE MATO GROSSO DO SUL	114
Ricardo Luz Chagas Amorim	
1 Introdução	114
2 Exclusão social	115
3 As dificuldades dos anos 1990 e a nova política social sul-mato-grossenses.....	118
4 COGEPS e a gestão matricial das políticas sociais	122
5 FIS como garantia de recursos.....	125

6 Alguns números e observações sobre os impactos.....	129
7 Comentários finais.....	134
Referência.....	135
PROGRAMAS SOCIAIS BRASILEIROS E SUA RELAÇÃO COM A POBREZA, A DESIGUALDADE E O DESENVOLVIMENTO	138
Mirian Aparecida Rocha	
Rosa Maria Olivera Fontes	
Leonardo Bornacki de Mattos	
Jader Fernandes Cirino	
1 Introdução	139
2 Estudo sobre as inter-relações entre programas sociais, pobreza e desigualdade	140
3 Metodologia.....	141
3.1 Modelos analíticos	141
3.2 Fonte de dados	142
4 Resultados	143
4.1 Indicadores multidimensionais	143
4.2 Comportamento dos indicadores multidimensionais nas regiões brasileiras	145
4.3 Ranking dos estados brasileiros	147
4.4 Impacto dos programas sociais sobre os indicadores multidimensionais.....	148
5 Conclusão	151
Referências.....	152
A JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL E A CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEXTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: MUTAÇÃO CONSTITUCIONAL	155
Eduardo Sadalla Bucci	
Introdução.....	156
Direito é alográfico.....	156
A jurisdição constitucional como fator de estabilização institucional.....	160
Mutaç�o constitucional: poder reformador ou interpreta�o constitucional?.....	164
1. Muta�o constitucional: delinea�o pela doutrina majorit�ria.....	166
2. Muta�o constitucional � luz de o direito ser alogr�fico: mudan�a das normas e n�o do texto constitucional	167
Conclus�o.....	170
POL�TICAS P�BLICAS NA FRONTEIRA TRINACIONAL: O DESAFIO AO PLENO EXERC�CIO DA CIDADANIA	173
Priscila Lini	
REPRESENTA�O INTERVENTIVA, JURISDI�O CONSTITUCIONAL E CONFLITO FEDERATIVO	186
Marcelo Rodrigues Mazzei	
Sebasti�o S�rgio Silveira	
Henrique Parisi Pazeto	
Introdu�o.....	186
Aspectos gerais da interven�o federal.....	187
Hist�rico da representa�o interventiva no Brasil.....	190
A representa�o interventiva na Constitui�o Federal de 1988	191
Legitima�o ativa	193
Procedimento	194

Decisão.....	195
Conclusão.....	198
Referências	199
A LICITAÇÃO PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO NA PERSPECTIVA DO PATERNALISMO LIBERTÁRIO.....	201
Felipe Furtado Ferreira	
Eduardo Carlos Pottumati	
1 Introdução	202
2 A licitação pública e sua função social	202
3 Direito ao desenvolvimento sustentável	206
4 A atividade de fomento.....	209
5 O paternalismo libertário como terceira via – similitude com a atividade de fomento	210
6 Considerações finais.....	212
Referências	213
TRIBUTAÇÃO & REGULAÇÃO: UM DIAGNÓSTICO SOBRE INTER-RELAÇÕES POSSÍVEIS.....	215
Veyzon Campos Muniz	
1 Introdução	215
1.1 Um necessário acordo semântico ao tratar de regulação.....	216
2 Regulação da tributação.....	216
2.1 Apatia endêmica e a produção legislativa tributária.....	217
3 Tributação como regulação.....	218
3.1 Medidas extrafiscais: um instrumento regulatório.....	218
3.2 Automatismo moral e a análise de impacto regulatório.....	220
4 Conclusões articuladas.....	221
ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO: A EFICIÊNCIA DA NORMA JURÍDICA NA PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS SOFRIDOS PELO CONSUMIDOR.....	224
Héctor Valverde Santana	
1 Introdução	225
2 Conceito de análise econômica do direito (AED)	225
3 Eficiência das normas jurídicas protetivas do consumidor	227
4 Análise econômica da prevenção e reparação de danos sofridos pelo consumidor.....	228
5 Conclusão	234
Referências	235
INOVAÇÃO PARA QUEM? O CASO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	238
Marcos Vinício Chein Feres	
Marcelo Castro Cunha Filho	
1 Introdução	239
2 Integridade e ação comunicativa aplicada ao direito	240
3 A busca pelo desenvolvimento tecnológico e sua repercussão na ICT federal de juiz de fora	244
4 Por que o direito não concorda com uma política inovação utilitária? A deficiência da política da UFJF	249

5 Conclusão	252
-------------------	-----

A PONDERAÇÃO COMO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE PRINCÍPIOS NORTEADORES DO DIREITO PENAL AMBIENTAL256

Maria Isabel Esteves de Alcântara

Michelle Lucas Cardoso Balbino

1 Considerações Iniciais.....	257
2 Introito ao Estudo dos Princípios.....	257
3 Princípio do In Dubio pro Reo	260
4 Princípio do In Dubio pro Ambiente ou In Dubio Pro Nature.....	261
5 A Ponderação como Mecanismo de Solução de Conflitos: Princípio “In Dubio pro Reo” Versus Princípio “In Dubio pro Nature”.....	263
6 Considerações Finais	268
Referências	269

A NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS MUNICIPAIS E PARTICIPAÇÃO POPULAR PARA COIBIR AS BRIGAS DE GALO273

Marco Lunardi Escobar

Lucia Santana de Freitas

Gesinaldo Ataíde Candido

1 Introdução	274
2 A proteção à fauna.....	274
3 As normas ambientais e a defesa animal	276
3.1 Maus tratos a animais: as rinhas de galo	277
3.2 A competência do município em matéria ambiental e a necessidade de políticas públicas para coibir as rinhas de galos.	277
3.3 A falta de políticas públicas: seria falta de interesse?.....	279
3.4 A participação da sociedade civil como auxiliar na gestão ambiental.....	279
4 Aspectos metodológicos.....	280
5 O Combate às brigas de galo no Rio Grande do Norte	281
5.1 As operações de 2010 a 2012.....	281
5.2 Poder de polícia ambiental.....	283
6 Considerações finais.....	284

Inovação para quem? O caso da política de inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora

Innovation for whom? The case of innovation policy of Federal University of Juiz de Fora

Marcos Vinício Chein Feres*

Marcelo Castro Cunha Filho**

RESUMO

O presente artigo objetiva compatibilizar os critérios de adoção de políticas públicas da área de inovação no âmbito das Instituições de Ciência e Tecnologia do Brasil (ICT) com uma interpretação pós-positivista das normas jurídicas referentes ao tema. A partir da teoria da Integridade de Ronald Dworkin e da teoria da Ação Comunicativa aplicada ao Direito de Habermas, pretende-se reconstruir argumentativamente o quadro institucional da inovação no país de modo que ele sirva de suporte normativo à adoção de políticas públicas com viés ético-político tendente a atenuar os efeitos de um planejamento simbolicamente injusto no setor. Para tanto, sustenta-se que a adoção de políticas públicas por parte das Instituições de Ciência e Tecnologia deve se distanciar de uma concepção de inovação meramente utilitária, isto é, que se orienta exclusivamente pelo balanço quantitativo de aspectos como tempo e custo. Realiza-se, a partir dessa nova perspectiva, um estudo de caso sobre a política de inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora, a saber, o Programa de Incentivo à Inovação (PII) e conclui-se que a política adotada pela autarquia federal deve ser reformulada segundo o entendimento teórico proposto. Apesar de o trabalho constituir uma crítica ácida aos métodos de adoção de políticas públicas da área de inovação no Brasil, ele não foi capaz de restabelecer, em razão da fase inicial da pesquisa, critérios específicos para a proposição de políticas públicas por parte das ICT. A originalidade do trabalho advém da problematização, metodologicamente fundada, de uma prática atualmente inquestionável, porém moral e juridicamente deficiente.

Palavras-Chave: Política de inovação; Instituições de Ciência e Tecnologia; Integridade; Ação Comunicativa aplicada ao Direito; Programa de Incentivo à Inovação.

ABSTRACT

This article aims to harmonize the criteria for adoption of public policies in the area of innovation within the Institutions of Science and Technology of Brazil (ICT) to a post-positivistic interpretation of legal norms regarding the topic. From Ronald Dworkin's theory of Integrity and Habermas's theory of Communicative Action applied the law, the intent is to rebuild

Recebido em 22.02.2014

Aprovado em 26.04.2014

* Doutorado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2003). Atualmente é Professor Associado 1 da Universidade Federal de Juiz de Fora e Professor do Corpo Permanente do Programa de Pós-Graduação Estrito Senso em Direito e Inovação da Faculdade de Direito da UFJF. Desempenha a função de Diretor da Faculdade de Direito da UFJF (2010-2014). É Bolsista de Produtividade PQ-2 do CNPq. Email: mvchein@gmail.com.

** Graduação pela Universidade Federal de Juiz de Fora (2013), é mestrando em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora, atuando principalmente nos seguintes temas: Argumentação Jurídica, Direito e Inovações Tecnológicas, Biopirataria, Conhecimento Tradicional, Direito de Patentes. Email: mcunhafilho@yahoo.com.br.

arguably the institutional framework of innovation in the country so that it serves as normative support for the adoption of public policies that aim to mitigate the effects of an unfair planning in the sector. For this, it is argued that the adoption of public policies by Institutions of Science and Technology should distance itself from a purely utilitarian conception of innovation, that is, a conception oriented exclusively by the quantitative balance of aspects such as time and cost. Takes place, from this new perspective, a case study on innovation policy of the Federal University of Juiz de Fora, namely the Innovation Incentive Program (IIP). In conclusion, it is assumed that the policy adopted by the University should be changed according to the proposed theoretical understanding. Although this study constitutes an acidic critique on methods of adoption of public policies in the area of innovation in Brazil, it was not able to restore, due to the early stage of the research, specific criteria to propose public policies by ICT. The originality of the work consists in the problematization of the unquestioned practice, however morally and legally deficient.

Keywords: Innovation policy; Institutions of Science and Technology; Integrity; Communicative Action applied to law; Innovation Incentive Program.

1 Introdução

A lei 10.973/04, conhecida como Lei da Inovação, tornou-se, desde a data da sua publicação, o principal marco regulatório da política de incentivo à inovação científica e tecnológica no Brasil. Além de traçar as diretrizes gerais da busca pelo aperfeiçoamento científico e tecnológico nos ambientes produtivo e social, a Lei da Inovação criou a obrigação de as Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) organizarem, internamente ou em associação com outras ICT, o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), cuja função precípua seria a de gerir e zelar pelas políticas internas de inovação dentro destes organismos².

Diante deste panorama, tem-se que a referida lei tratou de constituir, no âmbito das ICT, um ambiente propício à inovação desde o ponto em que se refere aos mecanismos de estímulo à inovação propriamente ditos, como a participação das ICT no processo de criação e transferência de tecnologia, até o ponto em que trata da criação de um órgão especializado para gerir a política de inovação dentro das Instituições.

Neste artigo, chama-se atenção especificamente para a importância da definição e delimitação da política de inovação tomada por essas Instituições e, ainda, como esta decisão vem a contribuir para o regime de inovação que atenda aos desígnios constitucionais postulados no capítulo da Ciência e Tecnologia e à consolidação da eficácia global da Constituição Federal e das leis infraconstitucionais.

O que se propõe nesse trabalho se refere, em última análise, à proposição de uma concepção de inovação que possa ser apropriada pela administração das ICT e que possa ensejar consequências práticas para o processo de inovação nacional compatíveis com todo o ordenamento jurídico.

Desde já critica-se a apropriação de uma concepção meramente utilitária, isto é, que defina a inovação tão somente pelo seu potencial de geração de ativos econômicos. De acordo com esta visão, o poder inventivo que deve ser estimulado nas ICT nasce da necessidade de ser competitivo³. Em que pese a grande aceitabilidade da doutrina nacional e internacional referente a este posicionamento, é possível apontar inúmeras falhas inerentes a esse tipo de construção que, se persistentemente reproduzidas de maneira reducionista pela administração das ICT no Brasil, poderão gerar uma enorme deficiência moral e jurídica na atuação do Estado, como a baixa produção de conhecimento no âmbito das doenças negligenciadas, por exemplo.

2 BRASIL. Lei n° 10.973, de 02 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm>. Acesso em 25 maio 2012.

3 LOTUFO, R. A. A institucionalização dos Núcleos de Inovação Tecnológica e a experiência da Inova Unicamp. In: SANTOS, Marli Elizabeth Ritter dos; TOLEDO, Patricia Tavares Magalhães de; LOTUFO, Roberto de Alencar (Orgs.). Transferência de Tecnologia: Estratégias para a Estruturação e Gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica. Campinas: Komedi, 2009.

Toma-se como exemplo nesse trabalho o caso do Programa de Incentivo à Inovação (PII) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) como sendo elucidativo de uma política de inovação falha nesse sentido e que, em virtude disso, merece ser reformulada segundo a perspectiva teórica adotada por este artigo.

Em contraposição ao posicionamento tomado pela Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico (Sedetec) da Universidade Federal de Juiz de Fora, pensa-se neste trabalho que, se o poder público se dispuser de maneira integral à solução de problemas competitivos típicos do setor privado brasileiro, tal como a política da UFJF incentiva, o Estado brasileiro perderá, por meio do viés ético-político da inovação, o poder de corrigir deficiências históricas geradas por um processo institucional simbolicamente injusto. Nesse momento, deve-se assinalar o papel da política pública justa e coerente como elemento mais eficaz para reparar esta falha estrutural. Esse argumento, como se verá adiante, não repousa exclusivamente sob uma análise de utilidade das políticas públicas, mas, sim, sob questões de princípio que, em última análise, constituem o próprio Direito.

A conclusão a que se pode chegar é que o Estado, representado aqui pela administração das ICT, deverá decidir o que deve ser incentivado por meio da prática legítima do Direito, isto é, de uma atitude coerente com princípios e não por influência de políticas econômicas conjunturais.

A preocupação com a legitimidade da política para um trabalho jurídico deriva da necessidade de se reafirmar um ideal político na práxis jurídica. Em virtude disso, a institucionalização de práticas e políticas estatais deve retomar um processo argumentativo ideal distinto que, em suma, justifique a construção de um aparato normativo e coercitivo legítimo. Esse ideal argumentativo refere-se, pois, à teoria do direito como Integridade de Ronald Dworkin aliada à teoria habermasiana da Ação Comunicativa aplicada ao Direito.

A partir da reconstrução argumentativa do conceito de inovação a ser aplicado no Brasil, sob as luzes do marco teórico, será possível verificar as falhas e as carências de uma política meramente utilitária, a exemplo da política de inovação da UFJF. Do ponto de vista metodológico, construiu-se um sistema analítico de conceitos, estruturados pela noção de integridade jurídica e ação comunicativa, a fim de se realizar uma análise consistentemente articulada de políticas de inovação formuladas pela SEDETEC da UFJF. A unidade de análise consiste no programa de inovação da UFJF, seus princípios e sua lógica de ação.

Para fins didáticos, divide-se a exposição das ideias em mais três seções, além desta introdução. Na seção dois, será exposta a perspectiva teórica do trabalho. Na seção três, será traçado, brevemente, o contexto histórico dentro do qual surge a agenda política das ICT no Brasil e, além disso, deverão ser explicitados o funcionamento, a lógica e os objetivos do Programa de Incentivo à Inovação (PII) da UFJF de forma que se compreenda o papel desempenhado por ele como política de inovação e suas possíveis falhas institucionais. Na seção quatro, pretende-se, à luz de todo trabalho desenvolvido anteriormente, analisar a incoerência do PII e, conseqüentemente, de uma política de inovação meramente instrumental, tendo em conta um projeto institucional político reconstruído em termos de moralidade.

2 Integridade e ação comunicativa aplicada ao direito

De acordo com Ronald Dworkin⁴, o ideal político da Integridade projeta-se de maneira ímpar tanto sobre o processo de produção legislativa quanto sobre o processo jurisdicional de interpretação e aplicação das leis. Da forma como faz no primeiro caso, a Integridade “[...] pede aos legisladores que tentem tornar o conjunto de leis moralmente coerente.”⁵

A coerência na atividade legislativa e, portanto, a Integridade não diz respeito simplesmente ao ideal de tratar e regular casos semelhantes de forma parecida, como poderia parecer num primeiro

4 DWORKIN, Ronald. O Império do Direito. Tradução: Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

5 DWORKIN, Ronald. O Império do Direito. Tradução: Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 213.

momento. A coerência, a que Dworkin faz alusão, deriva da necessidade de se afirmar na legislação os princípios fundamentais, originados de um projeto institucional político. A formulação desses princípios é construída, segundo Dworkin⁶, levando-se em consideração todo o processo institucional passado e presente de uma comunidade. Isso requer, pois, uma atitude coerente com a formação e manifestação de valores cultivados nessa comunidade no decorrer de sua história institucional. Dessa rede de valores, articulada no seio dessa comunidade, nasce a afirmação de princípios, que só expressarão um sistema institucional coerente se, além de apresentá-lo de forma única, isto é, se forem fiéis ao seu projeto inicial, puderem também ser referenciados a todos os indivíduos participantes da construção desse arcabouço axiológico⁷. Nesse projeto de construção e elaboração de princípios de Direito a partir da moral institucional, nenhum projeto político é sacrificado em nome de uma moral pré-constituída.

Segundo Dworkin⁸, o reconhecimento de que princípios externos ao direito, porém internalizados, servem, ao lado de regras escritas, também como parâmetros para a melhor aplicação e criação do direito não é obra do acaso. Só se torna possível falar em princípios nos dias de hoje, pois não é mais plausível acreditar que toda estruturação política de um Estado se assente sobre a hipótese de um contrato imaginário assinado de forma inconsciente pelos concidadãos dessa mesma entidade. Associações que se compreendem dessa forma não têm boas razões para aceitar qualquer obrigação que não esteja prevista no contrato, muito menos para aceitar que um princípio, que destoe da vontade que induziu a formação do contrato no momento de sua celebração, possa fundamentar qualquer obrigação. Além disso, a assunção deste ideal não teria qualquer objeção a fazer para o caso de um governo que atuasse de modo instrumental, isto é, perquirindo interesses egoístas, uma vez que a formação do Estado seria compreendida nesse caso a partir da perspectiva individualista e egoísta que é o contrato.⁹

Somente sobre as bases de um novo paradigma, então, seria compreensível reconhecer a ilegitimidade de um governo que manipule as responsabilidades individuais de modo instrumental, mesmo quando uma regra se cala diante de determinada situação importante do ponto de vista público. Este novo paradigma deve reconhecer a existência de princípios, ao lado de regras, que orientam a criação e aplicação prática do Direito.

O paradigma procurado que possa fundamentar esse sistema de direitos que se pretende estar em conformidade com princípios que se reportam à estrutura de moralidade institucional é encontrado na própria teoria de Dworkin¹⁰. Segundo o autor, a pressuposição filosófica que possa dar cabo a esse projeto institucional diz respeito a uma forma de associação que se assemelha muito mais a uma comunidade fraterna, como a família ou os amigos, do que propriamente ao instrumento particular que é o contrato.

A partir dessa compreensão, pode-se dizer que as responsabilidades e obrigações de um Estado fundado na comunidade fraterna consistem mais em uma questão de interpretação das práticas exigidas pelo convívio social do que a expressão de vontades unilaterais simplesmente, como acontece em um contrato. De acordo com Dworkin,¹¹

[...] a maioria das pessoas pensa que tem obrigações associativas apenas por pertencer a grupos definidos pela prática social, o que não é necessariamente uma questão de escolha ou consentimento, mas que também pode perder essas obrigações se um dos membros do grupo não lhe estender os benefícios decorrentes do fato de pertencer ao grupo.

6 DWORIN, Ronald. O Império do Direito. Tradução: Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

7 DWORIN, Ronald. O Império do Direito. Tradução: Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

8 DWORIN, Ronald. O Império do Direito. Tradução: Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

9 HABERMAS, Jürgen. Facticidad y validez. Tradução: Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Editorial Trotta, 2001, p. 156.

10 DWORIN, Ronald. O Império do Direito. Tradução: Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

11 DWORIN, Ronald. O Império do Direito. Tradução: Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 237.

As obrigações e responsabilidades que da comunidade se originam não demandam demasiado grau de especificidade para que possam ser reconhecidas como obrigatórias, nem precisam estar necessariamente explícitas em um documento formal. Elas nascem do próprio exercício da prática institucional e são, não raro, implícitas a ela. O raciocínio é análogo ao das responsabilidades da família, por exemplo. Nesse tipo de associação os membros não agem segundo códigos escritos, mas, sim, de acordo com o tipo de atitude que a instituição família exige, de acordo com sua história institucional, para que possa ser considerada como tal. Seus integrantes agem, portanto, de acordo com um princípio implícito aos regulamentos sociais que está no bojo da própria constituição desta comunidade, mas que não se confunde com regras.

Reafirmar uma obrigação baseada em princípios, a partir da qual outras decisões e todo o conjunto de regras, inclusive, possam encontrar fundamento, demanda, como já dito, uma atitude interpretativa, isto é, demanda que se questione sobre o tipo de responsabilidade que essa comunidade exige para que possa, à luz de sua autocompreensão constitutiva, tornar-se a melhor comunidade que se pode ter. Somente uma profunda compreensão da comunidade, da sua história institucional e, portanto, do exercício da prática institucional podem revelar a origem de princípios que alcancem o projeto institucional moralmente elaborado no interior dessa comunidade.

Somente essa forma de se compreender a comunidade é que tem o condão de excluir decisões incoerentes da prática jurídica. Afinal, é esse o ponto no qual se queria chegar: por que as comunidades que se compreendem dessa maneira afastam de sua legislação e de sua aplicação jurisdicional determinadas práticas que se mostram incoerentes com princípios originados do projeto institucional dessa comunidade?

As obrigações erigidas à qualidade de obrigações associativas transportam ao direito conteúdos morais que guardam potencial correspondência com o projeto institucional político anteriormente mencionado. Esse raciocínio é devido à pressuposição de que uma comunidade fraterna afasta a incoerência de princípio entre as decisões, ou melhor ainda, discriminações arbitrárias, uma vez que, agora, sobre qualquer decisão pública faz-se presente a exigência de cada membro ser tratado com igual consideração e respeito tal como acontece na comunidade imaginada. Somente sobre essas bases, quais sejam, as de uma associação fraterna, que, como visto, pressupõe a igualdade entre seus membros, é possível entender que os destinos de todos estão unidos de maneira coerente com um projeto político representado aqui pela moral institucional.

A atitude coerente com os princípios nascidos do exercício da prática institucional de uma comunidade fraterna funciona, dessa forma, como a ponte desejada entre o direito e a moralidade institucional acima mencionada.

Exclusivamente a partir da presunção de uma comunidade fraterna, torna-se possível reformular, no nível mais abstrato, a necessidade de se excluir do processo de produção legislativo qualquer tipo de decisão que discrimine fatos e pessoas sem que um princípio assim não estabeleça. Por essa mesma razão, deseja-se imprimir nesse sistema político, a partir da pressuposição da comunidade fraterna, o ideal da Integridade, isto é, a força legitimadora que a coerência de princípio pode trazer para o exercício do direito, inclusive no âmbito legislativo.

A resposta que se deu até aqui em defesa da Integridade apela, como pode ser visto, ao argumento moral. As decisões baseadas em princípios, ainda que com o objetivo de realizar certos fins, fazem o direito da comunidade melhor porque evitam decisões discriminatórias e, com isso, transportam à linguagem que representa o direito conteúdos morais originados da auto-compreensão constitutiva dessa comunidade, fundada em termos de igualdade. A moral passa a ser, portanto, a medida de correção do Direito.

No entanto, entender o que significa legislar e aplicar o Direito de forma coerente, isto é, decidir o que a comunidade demanda para que possa agir coerentemente com um projeto institucional moral deve ser fruto muito mais de um esforço teórico-prático empreendido por todos os membros da comunidade, por meio de processos de fala orientados ao entendimento recíproco, do que propriamente um esforço

individual de descoberta do que a “entidade” exige para manter a coerência de princípio. Nesse momento, busca-se uma aproximação com o referencial teórico de Habermas.¹²

Segundo este autor, toda a rede de valores que se pretende transportar à linguagem jurídica ganha legitimidade se o projeto político de cada indivíduo, potencialmente formador do domínio público de valores, puder ser expresso no ambiente público por meio de atos de fala orientados ao entendimento. Em outras palavras, é por meio do discurso, da fluidez da comunicação que Habermas pretende dotar o argumento moral individual de força motivadora para a formação da opinião pública e, conseqüentemente, do espaço público.

O uso da linguagem, para Habermas¹³, não vem desconectado das condições pragmáticas do discurso. Muito pelo contrário, o autor reconhece que a pretensão de validade sugerida por um interlocutor para determinado significado acaba recorrendo às condições da prática da argumentação como pretensões de validade estabelecidas no aqui e no agora e endereçadas a um reconhecimento ou aceitação intersubjetivos¹⁴. A prática comunicativa passa, agora, a internalizar o conflito entre facticidade e validade, pois não é mais possível, como o próprio Habermas¹⁵ diz, creditar a formação do espaço público, especificamente do Direito, exclusivamente sobre as bases do consenso sacro, que é insensível à crítica devido a um endurecimento da tradição, nem tampouco por meio da aceitação de um pano de fundo moral (mundo da vida) que é avesso à problematização de seus conceitos. Ao reconhecer o Direito como mecanismo de integração social, Habermas¹⁶ estabelece que a coordenação da ação por esse mecanismo só se torna legítima se a própria prática do Direito internalizar o choque entre validade e facticidade, isto é, se as pretensões de validade, possibilitadas pelo uso da linguagem, estiverem submetidas ao reconhecimento e aceitação intersubjetivos.

A mudança no paradigma estabelecida por Habermas à atribuição de validade a determinados enunciados normativos acaba distanciando o autor de uma teoria individualista que enxerga no sujeito isolado a condição necessária para se construir uma teoria consistente da prática social.

Por meio da perspectiva habermasiana, é possível conferir maior grau de legitimidade à proposta da Integridade de Dworkin, pois em vão restaria o projeto institucional baseado na coerência de princípio se a própria coerência fosse dura e cega aos projetos políticos existenciais de minorias que sequer participam da formação da autonomia pública e, conseqüentemente, da decisão sobre o que deve ser coerentemente aplicado. Por meio do viés comunicativo, Habermas entende a reconstrução do espaço público baseada na intersubjetividade, isto é, no processo de significação das coisas a partir da relação comunicativa entre indivíduos. Busca-se, assim, a coerência de princípio não somente nos argumentos e razões orientados a si próprios, mas, sim, a partir de um consenso nascido da relação com o outro.

O projeto institucional pretendido pela Integridade compromete-se quando o princípio que manifesta não puder ser potencialmente reconstruído intersubjetivamente pelos membros dessa comunidade, ou ainda melhor, quando o princípio, que almeja atingir todos de maneira uniforme e coerente, não contar com o assentimento potencial de cada membro individualmente considerado.

De acordo com esse viés político, entende-se que a Integridade é preservada, tanto no momento legislativo quanto no jurisdicional, somente se ela se mantiver aberta ao discurso e ao inerente choque entre facticidade e validade. De outra maneira, a Integridade seria responsável por imprimir nas decisões públicas uma coerente constelação de interesses que se referem a determinadas esferas específicas da sociedade que possuem a força puramente fática de imporem suas prerrogativas.

Tomado o conjunto de ideias acima exposto, pretende-se proceder à avaliação de uma concepção de inovação meramente utilitária, representada neste trabalho pelo Programa de Incentivo à Inovação, para

12 HABERMAS, Jürgen. Facticidad y validez. Tradução: Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Editorial Trotta, 2001.

13 HABERMAS, Jürgen. Facticidad y validez. Tradução: Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Editorial Trotta, 2001.

14 HABERMAS, Jürgen. Facticidad y validez. Tradução: Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Editorial Trotta, 2001, p. 77.

15 HABERMAS, Jürgen. Facticidad y validez. Tradução: Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Editorial Trotta, 2001.

16 HABERMAS, Jürgen. Facticidad y validez. Tradução: Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Editorial Trotta, 2001.

se compreender as deficiências que uma decisão administrativa tomada nesses moldes possui. Para tanto, será necessário se debruçar sobre a estrutura do Programa e, a partir de então, será preciso lançar sobre a compreensão dessa política as questões anteriormente expostas, como, por exemplo, o PII satisfaz às exigências legais da forma como um Estado inserido dentro da prática argumentativa da Integridade e da Ação Comunicativa realiza suas ações políticas?

3 A busca pelo desenvolvimento tecnológico e sua repercussão na ICT federal de juiz de fora

de acordo com Etzkowitz¹⁷, o passado das duas últimas décadas da história da ciência e do conhecimento sofreu profundas mudanças pelo que o autor chama de “segunda revolução” vivida pelas universidades.

A “primeira revolução”, segundo o autor, fez da pesquisa científica, em associação com o ensino, um dos pilares institucionais da academia¹⁸. A “segunda revolução”, por sua vez, incorporou a ideia de desenvolvimento social e econômico aos dois anteriores objetivos institucionais da universidade. Apesar de os conceitos desenvolvimento social e econômico serem bastante vagos, seus usos significaram uma estratégia de ação bastante definida na prática da pesquisa acadêmica nos Estados Unidos. Este caminho pelo qual a universidade veio sendo conduzida ao longo dos anos pode ser melhor compreendido a partir da análise das relações entre universidade e empresa, pesquisa e empreendedorismo.

Tradicionalmente, ao longo do período de legado da “primeira revolução” acadêmica, a relação entre universidades, americanas, principalmente com a indústria, era bastante tênue, quase inexistente. Nesse contexto, o vínculo existente entre ambas se limitava quase somente ao fato de a segunda absorver capital humano (futuros empregados) que a primeira produzia¹⁹. Raramente, quando fosse possível identificar alguma outra forma de aproximação entre as entidades, esta se dava por meio de alguma prestação de serviços ou ajuda técnica, frequentemente de maneira informal, por parte dos acadêmicos para e na empresa. O processo de inovação no setor produtivo era, portanto, internalizado pelas empresas e, na maior parte das vezes, estas não recebiam qualquer influência da academia.²⁰

Em contraposição ao modelo clássico de universidade/empresa, começa a surgir lentamente nos EUA, ainda de acordo com Etzkowitz²¹, indícios claros de uma maior aproximação entre as duas esferas, o que acaba por alterar significativamente não só os objetivos institucionais de cada entidade, mas também a própria maneira de se enxergar a ciência e a produção de conhecimento.

Como pano de fundo destas transformações, pode-se apontar o crescente financiamento, por parte do setor empresarial, de determinadas pesquisas acadêmicas da universidade em troca da utilização em comum de laboratórios e de acompanhamento conjunto dos projetos desenvolvidos. Segundo Etzkowitz²², essa prática nasce devido à expansão da pesquisa científica nos EUA, sem que o correspondente montante de custeio estatal para o setor fosse aumentado, fator que levou inevitavelmente à diversificação das fontes de recursos para a pesquisa nas universidades. Além disso, o nascimento da biotecnologia, a evolução das

17 ETZKOWITZ, H. The norms of entrepreneurial science: cognitive effects of the new university–industry linkages. *Research Policy*, v. 27, p. 823-833, 1998.

18 ETZKOWITZ, H. The norms of entrepreneurial science: cognitive effects of the new university–industry linkages. *Research Policy*, v. 27, p. 823-833, 1998.

19 ETZKOWITZ, H. The norms of entrepreneurial science: cognitive effects of the new university–industry linkages. *Research Policy*, v. 27, p. 823-833, 1998, p. 825.

20 ETZKOWITZ, H. The norms of entrepreneurial science: cognitive effects of the new university–industry linkages. *Research Policy*, v. 27, p. 823-833, 1998, p. 825.

21 ETZKOWITZ, H. The norms of entrepreneurial science: cognitive effects of the new university–industry linkages. *Research Policy*, v. 27, p. 823-833, 1998.

22 ETZKOWITZ, H. The norms of entrepreneurial science: cognitive effects of the new university–industry linkages. *Research Policy*, v. 27, p. 823-833, 1998.

pesquisas com biologia molecular, polímeros e outros fez com que os acadêmicos despertassem para a consciência do potencial de lucro financeiro das suas pesquisas.²³

A universidade, agora ciente do potencial impacto da geração do conhecimento no mercado, passa, portanto, a substituir o modelo tradicional de transferência de tecnologia, baseado na consultoria e transferência informal, para um modelo segundo o qual a transferência não só se intensifica por meio dessas atividades como também se dá de maneira sistemática, formal e, não raro, por iniciativas dos próprios acadêmicos.²⁴

Da perspectiva das empresas, por outro lado, pode-se dizer que essas passaram a buscar mais frequentemente fontes externas de P&D, como na universidade, e, não raro, começaram a nascer empresas cujas metas institucionais se orientavam exclusivamente a partir das inovações geradas na academia.²⁵

A dinâmica dessa nova relação assenta-se sob dois pilares, segundo Etzkowitz²⁶. O primeiro diz respeito à colaboração da universidade com o processo de desenvolvimento econômico nacional, derivado do processo de inovação nas universidades e do aproveitamento econômico de suas pesquisas. Segundo Mowery e Sampat²⁷, as universidades contribuem para o aumento da eficiência nos gastos em P&D no processo produtivo e desenvolvem equipamentos e instrumentação, geralmente utilizados pelas empresas como pressupostos para elaboração de produtos e pesquisas. Além disso, as universidades estabelecem redes de capacidades científicas e tecnológicas, que colaboram para difusão do conhecimento e também desenvolvem protótipos de novos produtos e processos.

O segundo pilar, sob o qual a relação universidade/empresa descansa, centra-se, por outro lado, na influência exercida pela empresa sobre a reestruturação institucional da universidade, fazendo com que esta passe a estar mais sensível aos objetivos institucionais do setor produtivo.²⁸

Para Etzkowitz²⁹, a atuação do estado é fundamental para que este processo anteriormente descrito se potencialize. Seja na atribuição de direitos de propriedade intelectual, seja na explicitação clara de políticas de estímulos ou, até mesmo, por meio da normalização precisa dos métodos de transferência de tecnologia, o Estado pode, segundo Etzkowitz³⁰, influenciar diretamente no resultado da aproximação entre universidades e empresas e, conseqüentemente, no processo de inovação.

O modelo que concatena as três esferas acima mencionadas já pode ser, segundo o autor, constatado como um fenômeno empírico nos EUA, mas é ainda um fenômeno normativo na América Latina³¹.

Muito embora se fale em uma rota a ser ainda percorrida por países em desenvolvimento, é evidente que esse debate já alcançou países da América do Sul, como o Brasil. Alinhando suas políticas públicas com o

23 ETZKOWITZ, H. The norms of entrepreneurial science: cognitive effects of the new university–industry linkages. *Research Policy*, v. 27, p. 823-833, 1998, p. 826.

24 ETZKOWITZ, H. The norms of entrepreneurial science: cognitive effects of the new university–industry linkages. *Research Policy*, v. 27, p. 823-833, 1998, p. 825.

25 ETZKOWITZ, H. The norms of entrepreneurial science: cognitive effects of the new university–industry linkages. *Research Policy*, v. 27, p. 823-833, 1998, p. 825.

26 ETZKOWITZ, H. The norms of entrepreneurial science: cognitive effects of the new university–industry linkages. *Research Policy*, v. 27, p. 823-833, 1998.

27 MOWERY, D. C., SAMPAT, B. N. Universities in national innovation systems. In: FAGERBERG, J., MOWERY, D. C., NELSON, R. R. (Orgs.), *The Oxford Handbook of Innovation*, New York: Oxford University Press, 2005.

28 ETZKOWITZ, H. The norms of entrepreneurial science: cognitive effects of the new university–industry linkages. *Research Policy*, v. 27, p. 823-833, 1998, p. 826.

29 ETZKOWITZ, H. *The Triple Helix of University-Industry-Government Implications for Policy and Evaluation*. Science Policy Institute Working Paper, 2002-2011.

30 ETZKOWITZ, H. *The Triple Helix of University-Industry-Government Implications for Policy and Evaluation*. Science Policy Institute Working Paper, 2002-2011.

31 ETZKOWITZ, H. *The Triple Helix of University-Industry-Government Implications for Policy and Evaluation*. Science Policy Institute Working Paper, 2002-2011.

discurso internacional de estímulo à inovação, o Brasil reconheceu o potencial das ICT, entre o qual se situa a universidade, em contribuir também nesses moldes para o desenvolvimento econômico e social.

Essas evidências começam a se tornar visíveis quando da promulgação da Lei de Patentes, por exemplo, que, ao disciplinar a possibilidade de exclusividade de mercado para os detentores de direitos de propriedade intelectual, dá um passo importante para a valorização econômica do conhecimento gerado nas ICT. Mais claro ainda se torna esse discurso em 2004 quando a presidência da república sancionou a lei 10.973, a denominada Lei da Inovação, que, em diversos dispositivos, concretiza formalmente a nova interação entre ICT e empresa, pesquisa e empreendedorismo.

Outro exemplo da influência desse debate no Brasil afetou a própria Universidade Federal de Juiz de Fora quando da implantação de suas políticas internas de estímulo ao aprimoramento científico e tecnológico. O Programa de Incentivo à Inovação (PII), exemplo de um dos esforços institucionais nessa direção, corporifica, grosso modo, a linha teórica de aproximação entre universidades e setor produtivo. Unidade de análise dessa pesquisa, o PII se estrutura de modo convencional a partir de demandas mercadológicas e não incorpora uma proposta de mudança qualitativa nas estruturas de ensino-pesquisa e de ação social. A metodologia de análise envolve um processo de diagnose com relação ao programa para, posteriormente, avaliar e criticar as falhas institucionais derivadas de um programa pouco articulado com o conceito mais analítico de inovação.

Por meio da formulação da política mencionada, a Universidade Federal de Juiz de Fora, em parceria com o SEBRAE e com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais (SECTES-MG), pretende concretizar um projeto institucional político de viés técnico-desenvolvimentista. No entanto, em que pese sua adequação legal, ver-se-á mais adiante que a política interna da UFJF tomou um rumo bastante crítico do ponto de vista de uma teoria do Direito orientada por critérios de moralidade institucional.

O PII, na sua vertente mais específica, consiste numa política de estímulo ao empreendedorismo latente das Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) que dele participam. Nesse caso, o programa tem como principal objetivo fortalecer o processo de pré-incubação de empresas para que estas possam, porventura, dar ensejo à criação de novas Empresas de Base Tecnológica. Espera-se que a incubação de empresas possa atrair investidores de capital semente e criar um banco de oportunidades tecnológicas, além de insumo tecnológico para o Parque Tecnológico de Juiz de Fora e Região³². Em sentido mais amplo, por sua vez, o Programa de Incentivo à Inovação almeja contribuir para o desenvolvimento socioeconômico de Juiz de Fora e região por meio da transferência de tecnologia, seja esta realizada por meio da criação de Empresas de Base Tecnológica, como já foi mencionado, ou tão somente por meio de contratos de transferência de tecnologia realizados com empresas da região.³³

Tanto em sua vertente mais específica quanto em sua vertente mais ampla, o Programa de Incentivo à Inovação parte do pressuposto da necessidade de aceleração da interação entre pesquisa e empreendedorismo, universidade e empresa, como sendo esta ferramenta o instrumento necessário para se promover os dois grandes objetivos institucionais atribuídos à universidade nos últimos tempos, quais sejam, desenvolvimento social e econômico.

Para se cumprirem as metas estabelecidas, num contexto de escassez de tempo e recurso, baseou-se a lógica interna do programa num sistema de seleção de tecnologias que mais se adequariam aos fins pretendidos. Por meio de suporte financeiro e gerencial às tecnologias escolhidas, o programa pretende

32 UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico Edital nº 05, de 06 de agosto de 2009. Disponível em <<http://www.ufjf.br/critt/files/2009/08/edital-para-projetos-pii-2009.pdf>>. Acesso em 25 maio de 2012.

33 UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico Edital nº 05, de 06 de agosto de 2009. Disponível em <<http://www.ufjf.br/critt/files/2009/08/edital-para-projetos-pii-2009.pdf>>. Acesso em 25 maio de 2012.

fazer com que estas caminhem do estágio inicial em que se encontram até o mercado final de consumo, passando necessariamente por estudos de viabilidade técnica e comercial.³⁴

Para tanto, destina-se o suporte financeiro à compra de insumos, de equipamentos e à contratação de recursos humanos para análise tecnológica do projeto, isto é, para a visualização do caminho a ser percorrido entre a ideia e o mercado³⁵. O suporte gerencial, por sua vez, é destinado à elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica, comercial e de impactos ambiental e social do projeto (EVTECIAS), assim como à elaboração dos Planos Tecnológico e de Negócios.

Todas essas ferramentas, utilizadas para se atenuarem as incertezas técnicas e mercadológicas que envolvem a tecnologia³⁶, denotam claramente a consonância dessa política com a orientação teórica acerca do papel das Instituições de Ciência e Tecnologia no processo de inovação e transferência de tecnologia. A concretização do Programa de Incentivo à Inovação ilustra em grau bastante sofisticado a concatenação das esferas Estado, empresa e universidade na tentativa de estimular o poder inventivo em uma ICT e sua contribuição para o setor produtivo. O Estado, num primeiro momento, por meio do incentivo financeiro e gerencial, estimula o pesquisador no estágio inicial da pesquisa a direcionar o objeto de estudo para a resolução de problema rentável do ponto de vista econômico. Nesse momento, a integração entre a universidade e o setor produtivo torna-se patente, visto que a inovação esperada passa a ser de interesse não meramente acadêmico, mas do setor produtivo e dos consumidores de um modo geral. Seja por meio da incubação de empresas, realizada pelos próprios acadêmicos, ou por meio da cessão de direitos de uso, o objetivo é o de inserir tecnologia nova no mercado e, como consequência, fazer com que o investimento inicial da pesquisa retorne para a fonte.

A cristalização dessa ideologia no PII pode ser ainda mais bem observada quando se leva em conta o processo de seleção das tecnologias. Este se baseia num esquema de pesos e medidas como pode ser visto na tabela seguinte. Os critérios são aplicados tanto na primeira quanto na segunda fase do processo seletivo.

ITEM	PESO
1) Projeto/Produto (ineditismo, viabilidade técnica do projeto)	4
2) Potencial de inovação (patente, registro de software, geração de protótipos)	2
3) Negócio (mercado, setor, investimento, gestão, estratégia e P&D)	3
4) Mercado (potencial de vendas, nicho de mercado, concorrência, marketing)	4
5) Viabilidade Financeira (aporte de recursos, necessidade de financiamentos)	3
6) Perfil dos Empreendedores	1
7) Apresentação Geral (apresentação escrita e oral do EVTECIAS, e seus anexos)	2
(SOMENTE PARA 2a FASE)	
8) Interação do projeto com áreas de conhecimento da UFJF	2

Fonte: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, 2009³⁷

34 GONÇALVES, E.; SCHIAVON, L. Interação universidade-empresa: o caso da Universidade Federal de Juiz de Fora – Minas Gerais. In: Anais do XIV Seminário de Economia Mineira. Diamantina: UFMG/Cedeplar, 2010.

35 GONÇALVES, E.; SCHIAVON, L. Interação universidade-empresa: o caso da Universidade Federal de Juiz de Fora – Minas Gerais. In: Anais do XIV Seminário de Economia Mineira. Diamantina: UFMG/Cedeplar, 2010.

36 GONÇALVES, E.; SCHIAVON, L. Interação universidade-empresa: o caso da Universidade Federal de Juiz de Fora – Minas Gerais. In: Anais do XIV Seminário de Economia Mineira. Diamantina: UFMG/Cedeplar, 2010.

37 UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico Edital nº 05, de 06 de agosto de 2009. Disponível em <<http://www.ufjf.br/critt/files/2009/08/edital-para-projetos-pii-2009.pdf>>. Acesso em 25 maio de 2012.

Como pode ser observado, todos os critérios, em maior ou menor medida, remontam à possibilidade de se introduzir o produto no mercado, confirmando as expectativas acima expostas. Chama-se atenção, nesse sentido, para os critérios com maior peso, quais sejam, Produto/Projeto e Mercado, que contam com peso 4. Não se deve ignorar também a relevância de critérios como Negócio, definido pelas variáveis mercado, setor, investimento, gestão e outros.

Para se sustentar a configuração da política de incentivo à inovação da UFJF, tal como ela se desdobra, somam-se argumentos, além dos já mencionados, que pretendem justificá-la do ponto de vista institucional. Para além da retórica já mencionada de aproximação das universidades ao setor produtivo, existem aqueles argumentos que seguem uma linha mais tendenciosa, o que acaba por delinear um conceito de inovação bastante distorcido na prática. Esta parece ter sido a linha de raciocínio seguida pelo Programa de Incentivo à Inovação quando se analisa mais detidamente os critérios de seleção de tecnologias.

Para alguns teóricos que focam seus estudos na área de Ciência, Tecnologia e Inovação, a aproximação entre universidades e setor produtivo é mais do que desejável. Esta relação torna-se um dever do Estado que pretende sair do atraso e alcançar melhores índices na taxa de emprego e crescimento econômico. Segundo Roberto Lotufo³⁸, a intensificação das relações entre universidades e setor produtivo é importante, juntamente com a conjugação de outros fatores, para que se crie um ambiente inovador que demande constante transformação e adequação de novas tecnologias de forma que estas possam, por fim, chegar ao mercado globalizado garantindo maior competitividade às empresas.

Lotufo³⁹ enxerga o poder de inovação como um importante fator para se garantir a competitividade e rentabilidade diferenciada às empresas. Como, no Brasil, o poder criativo encontra-se predominantemente nas universidades, nada mais natural, para o autor, que criar um ambiente institucional propício ao direcionamento da pesquisa acadêmica para o setor produtivo.

É exatamente essa a funcionalidade que se pretendeu dar ao Programa de Incentivo à Inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora quando se observa que este fomenta um critério de inovação delimitado por variáveis de mercado e que interferem sobremaneira no tipo de inovação produzida pela universidade. O conceito de inovação estipulado pelos idealizadores do programa não parece ser outro senão aquele que se adapte à necessidade de incremento de competitividade e possibilidade de absorção das tecnologias pelo mercado. Daí a necessidade de selecionar tecnologias que passem pelo crivo de um estudo acurado de viabilidade técnica e comercial.

Além da disposição de pesos e medida segundo critérios basicamente mercadológicos, é preciso recorrer à própria definição de inovação constante do edital para se verificar o tipo seletivo de tecnologias que a política da UFJF deseja estimular. Segundo consta no Edital número 5 da Sedetec⁴⁰,

considera-se que uma inovação tecnológica de produto/processo tenha sido implementada se tiver sido introduzida no mercado (inovação de produto), ou utilizada no processo de produção (inovação de

38 LOTUFO, R. A. A institucionalização dos Núcleos de Inovação Tecnológica e a experiência da Inova Unicamp. In: SANTOS, Marli Elizabeth Ritter dos; TOLEDO, Patricia Tavares Magalhães de; LOTUFO, Roberto de Alencar (Orgs.). Transferência de Tecnologia: Estratégias para a Estruturação e Gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica. Campinas: Komedi, 2009.

39 LOTUFO, R. A. A institucionalização dos Núcleos de Inovação Tecnológica e a experiência da Inova Unicamp. In: SANTOS, Marli Elizabeth Ritter dos; TOLEDO, Patricia Tavares Magalhães de; LOTUFO, Roberto de Alencar (Orgs.). Transferência de Tecnologia: Estratégias para a Estruturação e Gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica. Campinas: Komedi, 2009.

40 UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico Edital nº 05, de 06 de agosto de 2009. Disponível em <<http://www.ufjf.br/critt/files/2009/08/edital-para-projetos-pii-2009.pdf>>. Acesso em 25 maio de 2012.

processo). Levando-se em conta as variáveis: qualidade, custo e tempo. Considera-se inovação quando conseguimos obter maior ganho em uma dessas variáveis sem acarretar perda nas demais.

Vale ressaltar a coerência entre critérios que selecionam uma tecnologia por motivos comerciais como, por exemplo, potencial de vendas, nicho de mercado, setor de investimento com um conceito de inovação sustentado pelo balanço de variáveis como custo, tempo e qualidade. Com essa definição, o PII, do ponto de vista analítico, solapou qualquer interpretação mais abrangente que possivelmente reconheça uma inovação pelo seu caráter ético-social. Essa concepção é extraída literalmente do artigo 2, inciso IV, da lei 10.973/04, que conceitua inovação como “a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços.”⁴¹

Dá-se especial ênfase nesse momento à conjunção “ou” inserida no texto do artigo que exprime a separação nítida entre setores produtivo e social, evidenciando, assim, que a inovação, em sua acepção mais geral, não comporta somente a novidade ou o aperfeiçoamento destinados ao setor de mercado. Decerto, o termo social não deve fazer alusão simplesmente à possível transformação social originada da transformação econômica em primeiro plano. A inovação social é o foco primeiro do Constituinte brasileiro, que coloca as outras formas de inovação a serviço daquela. Verifica-se, assim, um requisito teórico-metodológico o qual serve de substrato de análise para se avaliar a falha estrutural do PII em relação ao processo de desenvolvimento de práticas sociais mais efetivas no contexto do mercado interno brasileiro. Para essa constatação toma-se como referência o artigo 219 da Constituição Federal:

o mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem estar da população e a autonomia tecnológica do país, nos termos da lei federal.⁴²

Em contrapartida, pode-se dizer que a política de Incentivo à Inovação da UFJF parece ceder a um discurso tendencioso e mal direcionado de incentivo à inovação no ambiente acadêmico que não acompanha a interpretação coerente dos dispositivos legais e constitucionais, dadas as interferências metodológicas necessárias.

A seguir, ver-se-á como e porque os objetivos da política de inovação adotada pela Universidade Federal de Juiz de Fora parecem desviar-se de uma interpretação mais abrangente dos textos constitucional e legal. Para tanto, deverá ser exposta, ainda que de forma indireta, uma construção teórica consistente da lei de inovação, em especial no que diz respeito ao conceito de inovação, e da visão constitucional a respeito da Ciência e Tecnologia no Brasil.

4 Por que o direito não concorda com uma política inovação utilitária? A deficiência da política da UFJF

De acordo com a teoria do direito como integridade, a coerência legislativa demanda que a decisão administrativa seja adequada aos textos legislativos e coerente com o marco institucional. Muito embora não seja correto dizer que a administração pública está adstrita à adoção de uma política específica, é coerente dizer que ela deve se esforçar ao máximo possível para cristalizar o projeto político proposto pelos representantes do povo. Nesse viés, a coerência na atividade legislativa, ainda que no âmbito discricionário da Administração Pública, serve de substrato de referência para a análise da prática administrativa.

41 BRASIL. Lei n° 10.973, de 02 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm>. Acesso em 25 maio 2012.

42 BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF. Organização do texto: Marcos Antônio Oliveira Fernandes. 4. ed. São Paulo: Rideel, 2007. 390 p. (Coleção de leis Rideel. Série compacta).

Para verificar essa adequação, faz-se, contudo, uma ressalva. A prática do Direito, como diz o próprio Dworkin⁴³, não nasce num marco institucional zero. É preciso entender que o momento da tomada de decisões políticas é influenciado diretamente pelo contexto econômico, social e histórico dentro do qual ela nasce. A afirmação de um princípio, derivado de um projeto institucional político nos termos estabelecidos, só será, dessa forma, bem-sucedida se esse momento presente puder dialogar com o passado institucional da comunidade.

Nesse sentido, a exemplo da política de inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora, pode ser relacionada a coerência do PII com um discurso há muito iniciado nos EUA que contaminou de certa maneira as instituições de pesquisa no Brasil. Foi explicado que a aproximação entre universidades e setor produtivo não acontece por acaso. Fruto da percepção de que as universidades poderiam desempenhar um papel bastante relevante nos sistemas de inovação nacional, o poder político fez a opção de integrar pesquisa acadêmica e o empreendedorismo de modo a colaborar com um projeto de desenvolvimento econômico e social estabelecido.

A reconstrução ético-jurídica da política de inovação não poderia deixar de considerar a influência desse argumento no que diz respeito à sua aplicação prática. Sendo assim, não se condena aqui a opção legislativa e seus desdobramentos na administração pública no que toca à mudança de paradigma com relação à tradicional relação entre ICT, de um modo geral, e setor produtivo. O que se recomenda é que o uso que se faça desta relação seja compatível com as práticas estabelecidas numa comunidade fundada em princípios constitucionais os quais representam valores morais essenciais para a construção de espaço público de participação política.

O conceito de inovação, baseado na capacidade de produção e geração de capital decorrente da introdução de produto ou processo novo no mercado, não pode oferecer uma justificativa compatível para com as bases abordadas, tampouco com uma interpretação da lei de inovação a partir do referencial teórico utilizado. A inovação, tal como tem sido definida por Mañas⁴⁴, por exemplo, como sendo fruto da necessidade de ser competitivo ou, até mesmo, como foi entendida pela política de inovação da UFJF, viola os pressupostos de uma interpretação legal fundada na comunidade fraterna acima descrita.

O primeiro passo para se chegar a essa conclusão consiste na percepção de que, num país como o Brasil, assolado por problemas sociais graves, tratar-se do tema inovação encerra em si uma questão de princípio e não meramente uma questão de política.

Segundo Maria Lucia Maciel⁴⁵, a produção de conhecimento pode representar um elemento estratégico, não apenas para a acumulação econômica, definida por meio dos conceitos de “produtividade” e “competitividade”, mas pode representar, sobretudo, um elemento estratégico para o funcionamento do próprio Estado e da sociedade. Conforme a mesma autora, na medida em que o poder de inovar é definido pelas condições sociais do ambiente institucional e cultural, a capacidade de inovação não diz respeito somente à introdução de tecnologia nova no mercado. O poder de inovar é também social, político e econômico porque é inovação dos próprios fatores sociais, da cultura, da organização da sociedade civil. Nesse sentido, pensar a inovação em qualquer contexto político e social é pensar a própria identidade política dessa comunidade.

43 DWORKIN, Ronald. O Império do Direito. Tradução: Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

44 *apud* LOTUFO, R. A. A institucionalização dos Núcleos de Inovação Tecnológica e a experiência da Inova Unicamp. In: SANTOS, Marli Elizabeth Ritter dos; TOLEDO, Patricia Tavares Magalhães de; LOTUFO, Roberto de Alencar (Orgs.). Transferência de Tecnologia: Estratégias para a Estruturação e Gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica. Campinas: Komedi, 2009.

45 MACIEL, Maria Lucia. Ciência, tecnologia e inovação: ideias sobre o papel das ciências sociais no desenvolvimento. In: CENTRO DE GESTÃO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS. Parcerias Estratégicas. Brasília: Centro de Gestão e Assuntos Estratégicos: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2005.

A identidade política da comunidade sobre a qual se quer reconstruir as práticas e instituições sociais deve ser entendida a partir de um viés emancipador e deve distinguir, sobretudo, o tipo de comunidade que se quer ter. Essa indagação obviamente não reflete a ideologia de uma comunidade totalitária, tampouco representa uma opção por um ponto de vista predeterminado da cultura ocidental. Neste ponto, cuida-se de criar um sistema de valores aplicável ao direito no qual não existam predominâncias valorativas ou relações de dominação cultural, sexual, racial, econômica etc.

Daí a tentativa de se enxergar o direito à inovação nas ICT como reflexos de uma política pública inclusiva, isto é, que se deixe orientar por pressupostos políticos da teoria do Direito como Integridade e Ação Comunicativa aplicada ao Direito. Em outros termos, diz-se que a política de incentivo à inovação no âmbito das Instituições de Ciência e Tecnologia deve valorizar seu objeto não somente com base na capacidade desse de se integrar ao mercado ou a qualquer outro sistema social específico, mas, sim, à sua capacidade de reconstruir a aplicação do Direito com base numa fundamentação que se pautar no valor do igual respeito e consideração por todos os membros da comunidade.

Pode-se, com isso, desconstruir argumentativamente o papel da política de inovação da UFJF em relação àquilo que ela representa para a instituição. O Programa de Incentivo à Inovação trabalha, como foi visto, com uma definição de inovação equivocada. O estímulo à inovação que o PII representa gira em torno das variáveis mercado, venda, viabilidade técnica e tecnológica de uma tecnologia.

Uma política desse viés não encontra respaldo num projeto institucional intersubjetivamente construído porque, a princípio, deixa-se orientar exclusivamente por imperativos econômicos que possuem tão somente a força fática de imporem seus interesses. Não se levanta a hipótese, nos termos do edital, de se incluir formas de incentivo àquelas tecnologias que não podem alcançar o mercado, a despeito de poderem ser potencialmente relevantes do ponto de vista ético-social e, portanto, relevantes do ponto de vista de um projeto institucional político intersubjetivamente elaborado. Não se levanta tampouco a possibilidade de se questionar as disposições culturais de uma política de inovação que se reporta a uns poucos que têm a condição de participar do mercado. Nesse sentido, o questionamento a seguir é bastante relevante: inovação para quem? A resposta, com certeza, não inclui determinadas formas de inovação que se reportam a uma comunidade de princípios na qual não existam predominâncias valorativas, tal como se constata do artigo 2, inciso IV, da Lei da Inovação.

O PII falhou nesse requisito ao se deixar levar por uma política ditada exclusivamente por fatores econômicos. Nesse ponto, o programa não cuidou de trazer para a práxis jurídica a argumentação relativa a aspectos sociais que carecem de mudança e renovação. Seria o caso de problemas nacionais graves que aguardam solução, a despeito de não terem relevância econômica. O problema referido é igualmente um problema da sociedade, na medida em que a participação de todos é relevante do ponto de vista da comunidade de princípios.

Assim, pensa-se, neste trabalho, ser necessário incluir, na definição de inovação, formas sociais, humanas, linguísticas e, inclusive, técnicas de mudanças que representem também aspectos relevantes para a comunidade fraterna. A inovação não pode ser, nos dizeres de Maria Lucia Maciel⁴⁶, somente a inovação de produtos ou processos tecnológicos que podem ser apontados exclusivamente como instrumentos de aprimoramento do capitalismo e manutenção do consenso.

Pensa-se, como conclusão desse artigo, que somente uma política mais abrangente, isto é, que não se deixe guiar por instrumentos puramente mercadológicos, tal como o PII o fez, tem o condão de incluir neste projeto político a dimensão esquecida do outro e, conseqüentemente, a melhor interpretação dos diplomas normativos nacionais. A Integridade não pode ser cega aos projetos existenciais de minorias que não se vêm representadas no debate institucional. Uma política justa, em contrapartida, deve considerar

46 MACIEL, Maria Lucia. Ciência, tecnologia e inovação: ideias sobre o papel das ciências sociais no desenvolvimento. In: CENTRO DE GESTÃO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS. Parcerias Estratégicas. Brasília: Centro de Gestão e Assuntos Estratégicos: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2005.

a possibilidade de contar com o assentimento potencial de todos aqueles membros integrantes deste projeto político e, por isso, inovação deve também ser o campo da internalização do conflito, isto é, deve ser o campo no qual o outro esquecido tenha voz para representar seus interesses de cunho moral.

Por fim, é preciso entender que os investimentos em política de inovação tal como foram desenhados no espaço nacional não são um porvir natural da técnica mais avançada. Eles são, antes de mais nada, uma opção política por um projeto desenvolvimentista. Mas deve-se questionar também que tipo de desenvolvimento a comunidade como um todo requer.

O conceito de desenvolvimento levantado pelo Programa de Incentivo à Inovação foi, de fato, coerente com um projeto político elaborado dentro da comunidade, mas essa coerência é a coerência dura, insensível às necessidades coletivas de um Brasil socialmente subdesenvolvido. Embora a resposta não defina um tipo certo de projeto desenvolvimentista, é preciso interpretar qualquer iniciativa nessa direção como uma tentativa de fazer da comunidade a melhor comunidade que se pode ter. Essa comunidade deseja imprimir em suas decisões um sentimento de igualdade antes impensado.

5 Conclusão

O objetivo principal deste trabalho foi o de lançar luzes, a partir de uma teoria do Direito, sobre a formulação e adoção de políticas públicas na área de inovação no âmbito das ICT do Brasil.

A importância prática de se analisar a consonância de uma política com o sistema jurídico e político de uma comunidade vai muito além da tentativa de se conformar, na esfera administrativa, determinados pressupostos legais. A ideia central parte da tarefa de reconstruir o ambiente institucional da pesquisa e inovação no contexto das ICT para que se possa, a partir do marco teórico utilizado, identificar e sanar falhas institucionais causadas por relações de poder e dominação escondidas sob o véu das ideologias.

Nesse sentido, partiu-se da teoria da Integridade de Ronald Dworkin e da teoria da Ação Comunicativa aplicada ao Direito de Habermas para analisar a (in)coerência que uma política de inovação no Brasil guarda com um projeto institucional político reconstruído discursivamente.

A teoria da Integridade exige que a aplicação do Direito, tanto em nível jurisdicional quanto em nível legislativo, seja guiada por princípios que se reportam a uma estrutura de moralidade institucional. Nesse ponto, chamou-se atenção para a comunidade fraterna, que representaria a abstração necessária para se ligar a aplicação do Direito a uma rede de valores construída ao longo da história institucional de uma comunidade. Isso se deve, em parte, ao fato de que numa comunidade fraterna as normas, sejam elas regras ou princípios, serem extraídas da própria história política e cultural dessa comunidade por meio de uma atitude interpretativa. Este poder de reconstrução da moralidade institucional dentro da comunidade leva em conta somente uma demanda: todos devem ser tratados com igual consideração e respeito. O suposto axioma representa nada mais que o modo de constituição de uma comunidade fraterna.

Como aliada da teoria da Integridade na reconstrução legítima do Direito de uma comunidade figurou a teoria da Ação Comunicativa aplicada ao Direito de Habermas. O diálogo teórico estabelecido entre ambas as teorias teve o papel de complementar o primeiro referencial teórico para os devidos fins. A teoria da Integridade restaria comprometida se a coerência de princípio representasse uma forma de dominação política na qual a igualdade em tese suprimisse particularidades específicas num contexto de pluralismo político. Por isso, o passo em direção à teoria da Ação Comunicativa aplicada ao Direito foi importante.

Foi preciso compreender que o estabelecimento de condições de validade a determinados enunciados normativos deve necessariamente internalizar a dimensão pragmática do discurso. Acontece, nesse momento, o inevitável choque entre facticidade e validade, pois há aqui a necessidade de cada indivíduo assentir potencialmente com o projeto institucional político elaborado discursivamente.

Nesse sentido, foi possível pensar o contexto institucional da inovação no Brasil a partir do próprio conceito de inovação positivado na lei 10.973/04. A reconstrução que aqui se pretendia não foi estabelecida de forma direta, no entanto. A partir da análise do Programa de Incentivo à Inovação é que a reconstrução normativa do institucional político da inovação tomou forma.

O PII, como é comumente chamado, consiste numa política de incentivo à inovação em ICT, entre as quais se situa a Universidade Federal de Juiz de Fora, e também numa política de incentivo à transferência de tecnologia das inovações produzidas. A estratégia adotada foi incentivar, por meio de suporte financeiro e gerencial, determinado número de tecnologias inscritas para que se pudessem criar Empresas de Base Tecnológica, insumos para o Parque Tecnológico de Juiz de Fora, atração de investidores de capital semente ou para que a tecnologia escolhida pudesse tão somente chegar ao mercado por meio de contratos de transferência. Em ambos os casos, a ideia central era contribuir com um projeto de desenvolvimento regional baseado no crescimento da competitividade de empresas locais e nas consequências daí advindas para a geração de empregos e demais desdobramentos econômicos.

No entanto, o PII, a partir de uma análise de conteúdo estruturada no sistema de referências escolhido, revelou uma enorme falha institucional no que diz respeito à concepção de inovação entabulada. Foi visto que o direcionamento da política tomou um caminho bastante tendencioso para além daquele discurso de simples aproximação entre universidades e empresa. O PII reverteu quase todos os critérios de seleção de tecnologia para variáveis de mercado e vendas. Além disso, todas as ferramentas utilizadas para que se pudesse transferir a tecnologia selecionada giravam em torno da possibilidade de esta conseguir o retorno financeiro do investimento inicial na forma de lucro.

O que se pode concluir dessa disposição da política interna de inovação é que ela não tratou do poder inventivo nas universidades como uma questão de princípio, como, de fato, ela representa. Essa assertiva se baseou no fato de que a inovação é a mudança dos próprios fatores sociais, da cultura, da organização da sociedade civil. Pensar a inovação, portanto, significa refletir sobre a própria identidade política de uma comunidade.

Em virtude disso, deseja-se partilhar de uma concepção de inovação que atenda ao real significado da melhor comunidade que se pode ter. Isso implica que o direcionamento da política de inovação nas universidades deve coincidir com um projeto institucional político que reconheça o igual valor e consideração a todos os membros dessa comunidade e a diferentes propostas de intervenção econômica e social. Aliado a essas considerações, chama-se atenção para o fato de que cada integrante dessa comunidade deve assentir potencialmente com a formação desse institucional político, como pretendido por Habermas. Sendo assim, resgata-se a participação de minorias excluídas do debate para que elas possam de fato atribuir maior legitimização ao processo de construção político das instituições.

O Programa de Incentivo à Inovação falhou ao adotar uma estreita visão de inovação. A concepção de inovação engendrada pela política deixou de reconhecer o caráter emancipador quando se reportou somente àquelas formas de tecnologia potencialmente lucrativas. Nesse sentido, assiste-se a um direcionamento tendencioso da política a imperativos econômicos tão somente. Deixou-se a Integridade e a Ação Comunicativa de lado quando o programa não reconheceu que inovação deveria se reportar a todos os membros de uma comunidade fraterna como que numa relação de respeito fraternal. Inovação, nos termos pretendidos por esse trabalho, deveria constituir-se como uma política de resolução de problemas humanos *lato sensu* e não simplesmente em sentido reducionista, quando acontece quando a inovação é alinhada para a resolução de problemas do setor econômico.

Somente uma concepção de inovação mais abrangente, isto é, que se referira a problemas humanos indistintamente, independentemente de sua relevância econômica, poderia resgatar o projeto institucional político pretendido em termos de igualdade. Somente ao dimensionar as políticas públicas de um Estado ao encontro da moralidade institucional reconstruída comunicativamente pelos membros da comunidade é que se poderia dar conta de uma forma de organização política que refletisse exatamente a comunidade que se quer ter.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF. Organização do texto: Marcos Antônio Oliveira Fernandes. 4. ed. São Paulo: Rideel, 2007. 390 p. (Coleção de leis Rideel. Série compacta).

_____. Lei n° 9279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm>. Acesso em 25 maio 2012.

_____. Lei n° 10.973, de 02 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm>. Acesso em 25 maio 2012.

DWORKIN, Ronald. O Império do Direito. Tradução: Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

GONÇALVES, E.; SCHIAVON, L. Interação universidade-empresa: o caso da Universidade Federal de Juiz de Fora – Minas Gerais. In: Anais do XIV Seminário de Economia Mineira. Diamantina: UFMG/Cedeplar, 2010.

HABERMAS, Jürgen. Facticidad y validez. Tradução: Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Editorial Trotta, 2001

ETZKOWITZ, H. The norms of entrepreneurial science: cognitive effects of the new university–industry linkages. *Research Policy*, v. 27, p. 823-833, 1998.

_____. The Triple Helix of University-Industry-Government Implications for Policy and Evaluation. Science Policy Institute Working Paper, 2002-2011.

MACIEL, Maria Lucia. Ciência, tecnologia e inovação: ideias sobre o papel das ciências sociais no desenvolvimento. In: CENTRO DE GESTÃO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS. Parcerias Estratégicas. Brasília: Centro de Gestão e Assuntos Estratégicos: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2005.

MOWERY, D. C., SAMPAT, B. N. Universities in national innovation systems. In: FAGERBERG, J., MOWERY, D. C., NELSON, R. R. (Orgs.), *The Oxford Handbook of Innovation*, New York: Oxford University Press, 2005.

LOTUFO, R. A. A institucionalização dos Núcleos de Inovação Tecnológica e a experiência da Inova Unicamp. In: SANTOS, Marli Elizabeth Ritter dos; TOLEDO, Patricia Tavares Magalhães de; LOTUFO, Roberto de Alencar (Orgs.). *Transferência de Tecnologia: Estratégias para a Estruturação e Gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica*. Campinas: Komedi, 2009.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. Conselho Superior. Resolução n° 31, de 25 de agosto 2005. Disponível em <<http://www.ufjf.br/portal/files/2009/06/resolucao311.pdf>>. Acesso em 25 maio 2012.

_____. Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico Edital n° 05, de 06 de agosto de 2009. Disponível em <<http://www.ufjf.br/critt/files/2009/08/edital-para-projetos-pii-2009.pdf>>. Acesso em 25 maio de 2012.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico www.rbpp.uniceub.br

Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.